

COVID-19

## SITUAÇÃO DE CALAMIDADE NOVAS MEDIDAS DE DESCONFINAMENTO

Junho 2020

---

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 40-A/2020 publicada no passado dia 29 de Maio, veio prorrogar a declaração da situação de calamidade em todo o território nacional **até às 23:59h do dia 14 de junho de 2020**, sem prejuízo de prorrogação ou modificação na medida em que a evolução da situação epidemiológica o justificar.

No seguimento das últimas medidas aprovadas pelo Governo, nomeadamente após o fim do Estado de Emergência, esta nova prorrogação veio uma vez mais aligeirar as medidas de controlo de combate à pandemia, optando o Governo por um elenco menos intenso de restrições e encerramentos do que aquele que se encontrava vigente.

Assim, enunciamos sumariamente a principais **medidas de desconfinamento** que passam a vigorar com esta nova prorrogação da situação de calamidade:

### **A. RESTRIÇÕES À CIRCULAÇÃO**

- ✓ **Deixa de haver um dever cívico de recolhimento domiciliário**

Este News Flash é de distribuição individual, sendo vedada a sua cópia ou circulação. A informação disponibilizada é de carácter geral e não dispensa o recurso a aconselhamento jurídico na apreciação de situações em concreto.

[www.gpasa.pt](http://www.gpasa.pt)

- ✓ Não obstante, mantém-se limitações ou condicionamento de acesso, circulação ou permanência de pessoas em espaços frequentados pelo público, bem como **dispersão das concentrações superiores a 20 pessoas**, salvo se pertencerem ao mesmo agregado familiar
  
- ✓ Mantém-se igualmente o **confinamento obrigatório** para doentes com COVID-19 e cidadãos a quem as autoridades de saúde tenham determinado vigilância ativa

## **B. LABORAL**

- ✓ **Deixa de haver a obrigação geral de adoção do regime de teletrabalho**
  
- ✓ O empregador deve, ainda assim, proporcionar condições de segurança e saúde adequadas à prevenção de riscos de contágio
  
- ✓ O regime de teletrabalho é, contudo, **obrigatório quando requerido pelo trabalhador**, independentemente do vínculo laboral e sempre que as funções em causa o permitam, nas seguintes situações:
  - Trabalhador, mediante certificação médica, que se encontre abrangido pelo regime excecional de proteção de imunodeprimidos e doentes crónicos
  - Trabalhador com deficiência, com grau de incapacidade igual ou superior a 60 %
  - Trabalhador com filho ou outro dependente a cargo menor de 12 anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica (obrigatoriedade aplicável apenas a **um** dos progenitores)
  
- ✓ O regime de teletrabalho será ainda obrigatório quando os espaços físicos e a organização do trabalho não permitam o cumprimento das orientações da DGS e da ACT

## C. ÁREA METROPOLITANA DE LISBOA - LIMITAÇÕES ESPECIAIS

- ✓ São estabelecidas limitações especiais na área metropolitana de Lisboa, nomeadamente:
  - Concentrações na via pública limitadas a **10 pessoas**
  - **Suspensão** de atividades em estabelecimentos de comércio que disponham de uma área superior a 400 m<sup>2</sup>, bem como os que se encontrem em conjuntos comerciais (e respetivos food-courts)
  - **Lojas do Cidadão permanecem encerradas**, sem prejuízo de poderem aceitar marcações para atendimento presencial
  - Veículos com lotação superior a cinco pessoas apenas podem circular com 2/3 da sua capacidade, devendo os ocupantes usar máscara ou viseira (limitação não se aplica aos transportes públicos)

## D. ACTIVIDADE ECONÓMICA

- ✓ Permanecem **encerrados**:
  - Salões de dança ou de festa
  - Parques de diversões e parques recreativos para crianças
  - Parques aquáticos
  - Praças, locais e instalações tauromáquicas;
  - Pavilhões ou recintos fechados, exceto os destinados à prática de desportos individuais sem contacto
  - Pavilhões fechados de futsal, basquetebol, andebol, voleibol, hóquei em patins e similares
  - Pistas fechadas de patinagem, hóquei no gelo e similares
  - Ringues de boxe, artes marciais e similares
  - Pistas de atletismo fechadas
  - Salões de jogos e salões recreativos
  - Estabelecimentos de bebidas e similares, com ou sem espaços de dança
  - Termas, spas ou estabelecimentos afins, e solários
  - Escolas de línguas e centros de explicações

- ✓ Principais actividades que agora **reabrem**:
  - **Circos**
  - **Auditórios, cinemas, teatros e salas de concertos**
  - **Ginásios e academias**
  - **Casinos, bingos e similares**
  - **Serviços de tatuagem e similares**
  
- ✓ Na restauração e similares, a ocupação no interior do estabelecimento está **limitada a 50 %** da respetiva capacidade, ou, em alternativa, condicionada ao **uso de barreiras físicas impermeáveis** entre os clientes que se encontrem frente a frente e um afastamento entre mesas de um metro e meio
  
- ✓ Nos *food-courts* deve prever-se a organização do espaço por forma a evitar aglomerações de pessoas e a respeitar as orientações da DGS

## **E. EVENTOS**

- ✓ A DGS define as orientações específicas para os seguintes eventos:
  - Cerimónias religiosas
  - Casamentos e batizados
  - Eventos de natureza corporativa realizados em espaços adequados para o efeito

## **F. SERVIÇOS PÚBLICOS**

- ✓ **Lojas do Cidadão reabrem** mantendo-se o atendimento presencial por marcação



Teaming With Our Clients  
**Building Trust.**